

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO

HIGIENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.101.925/0001-01, com sede na Avenida Higienópolis nº 618, Higienópolis, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 01238-000, por intermédio de seus Advogados e bastante procuradores infra-assinados vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, c.c. artigo 4º e 153 da Lei nº 8.069/90, postular o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

1.

Faticamente, registre-se que a Requerente, pessoa jurídica de Direito Privado, trata-se de um Shopping Center situado na Capital do Estado de São Paulo, aberto ao público em geral, de livre acesso e cuja política desveste seus funcionários e colaboradores de qualquer preconceito a qualquer frequentador, independentemente de raça, credo, religião, cor, gênero, orientação sexual, ou ainda, por se tratar de adultos, adolescentes ou crianças;

1.1.

Não sendo despiciendo informar, ainda, que o empreendimento promove a interação com seu público através da promoção de diversos eventos de cunho cultural e recreativo, sempre no interesse da sociedade, buscando sempre o bem-estar de seus frequentadores;

2.

Necessário destacar que é cediço que o empreendimento comercial está localizado próximo à Via Elevada Presidente João Goulart, popularmente conhecida como “Minhocão”, também se faz cediço que nesta região se vislumbra diversas crianças e adolescentes em condições moradores de rua, e, inobstante ação recente da Prefeitura da Cidade de São Paulo para retirar dali os moradores, alocando-os em abrigos, recentemente viu-se a população nesta condição retornar àquele local, construindo moradias precárias sob a citada via Elevada;

3.

Pois bem.

O presente pedido de providências vem a se justificar na presente hipótese, pois, recentemente, o empreendimento tem enfrentado verdadeiro êxodo de crianças e adolescentes em situação de rua, nas suas dependências, desacompanhados de qualquer responsável legal, praticando atos em suas dependências que demandam a intervenção do corpo de segurança do Shopping Center;

3.1.

Vê-se, entre os atos praticados por estes menores de idade, desacompanhados de pais ou responsáveis legais, consubstanciam-se em prática de atos de vandalismo, depredação, agressão, furtos, intimidação de frequentadores, ocasionando situações em que as ações dos menores chegam até mesmo a causar pânico generalizado nos frequentadores, colaboradores e funcionários do Shopping Center;

4.

Exemplificando, cite-se que no dia 02 de janeiro de 2019, por volta das 19h50 min., algumas crianças em situação de rua adentraram ao Shopping Center. Anote-se que referidos menores de idade começaram a brincar na escada rolante de um dos pisos do Shopping Center, e seguindo o contra fluxo desta, começaram a correr para subir a escada rolante que estava programada para descer, episódio este que ocasionou a queda de um idoso, fato que somente não teve circunstâncias mais gravosas porque outras pessoas que assistiram ao ocorrido se prontificaram a auxiliá-lo a levantar rapidamente, para que não fosse preso pelos degraus da escada rolante (cf. relatório fotográfico encartado como Doc. 01 e mídia que será entregue em cartório);

4.1.

Novamente, no dia 11 de janeiro de 2019, por volta das 18h50min., crianças em situação de rua foram flagradas pelo circuito interno de câmeras de segurança descendo as escadas rolantes do Shopping Center sentadas nos degraus, desobedecendo as regras de segurança para o transporte e se colocando em grave risco de lesão;

4.2.

E como se vislumbra do relatório encartado (Doc. 02, bem como da mídia que será entregue em cartório), citados menores de idade ainda se atiram ao chão quando repreendidos por membro do corpo de segurança do Shopping Center, quando então tentam agarrar-lhe pelos pés;

4.3.

No mesmo dia 11 de janeiro de 2019, na sequência dos fatos narrados, vê-se que as crianças em situação de rua (entre elas meninos e meninas) dirigem-se a um banheiro para pessoas portadoras de necessidades especiais e ali ingressam todas, independentemente do gênero.

4.3.1.

Ato contínuo, vê-se que um menino e uma menina saem do banheiro, quando o menino passa agredir a menina, desferindo socos no rosto da menina, bem, como joelhadas e socos em seu corpo. A menina então tenta entrar no banheiro e o menino tenta a impedir, e quando não consegue, tenta fechar a porta violentamente contra esta, no intuito de feri-la com a porta do banheiro.

4.3.2.

Outras crianças assistem à cena sentadas no chão do rol do Shopping Center. Assustados, alguns frequentadores acionam o corpo de segurança do Shopping Center, sendo que as crianças, quando indagadas por este acerca de seu comportamento, passam a ofendê-lo e até mesmo ameaçam agredi-lo, o que também é feito com um dos frequentadores que tenta conversar com os menores de idade (cf. relatório fotográfico encartado como Doc. 03 e mídia que será entregue em cartório);

4.4.

Em outro episódio destaque-se que no Shopping Center há um quiosque denominado *Kid Ride*, que aluga de bichos de pelúcia que permitem à criança montar às costas do brinquedo e transitar pelos corredores do Shopping Center por um período determinado;

4.5.

Desta forma, no dia 15 de janeiro de 2019, a lojista, que estava gestante, foi abordada no quiosque por um grupo formado por quatro meninos em situação de rua, os quais começaram a bater nos brinquedos, sendo que na sequência, estas crianças montaram nos brinquedos e sem qualquer

autorização ou permissão, pegaram os brinquedos do quiosque, saindo em desabalada carreira pelo corredor do Shopping Center;

4.5.1.

A lojista, então, sem que pudesse esboçar qualquer reação, aguardou o afastamento das crianças e acionou a segurança do Shopping Center, perseguindo, momentos após, o caminho adotado pelas crianças, no intuito de reaver os brinquedos furtados do estande;

4.5.2.

Anote-se que as crianças somente pararam quando avistaram os seguranças do Shopping Center, às quais ainda empurraram os brinquedos na direção destes no intuito de atrapalhá-los e permitir a sua fuga. Anote-se que o episódio de tensão causou estresse tamanho na lojista, que esta, como gestante, teve de ser atendida pelo bombeiro civil do Shopping, que a direcionou à enfermaria para pronto atendimento (cf. relatório de imagens encartado como Doc. 04 e mídia contendo os vídeos que serão entregues em cartório);

4.6.

Sobremaneira, destaque-se que o Shopping Center promoveu durante o período de férias, a atração “Jardim dos Unicórnios, o qual tratava-se de uma estação com 230m² (duzentos e trinta metros quadrados), consistente em cinco espaços dedicados a brincadeiras e dotadas de recursos de tecnologia sensorial, desenvolvido para crianças a partir dos 04 (quatro) anos;

4.6.1.

No dia 19 de janeiro, entretanto, por volta das 19h05min., diversos menores em situação de rua, desacompanhados de qualquer adulto, invadiram a atração por uma das janelas da estrutura, adentrando o local sem observar a ordem de entrada e promoveram diversos atos de vandalismo no interior da atração, danificando equipamentos eletrônicos que compunham a atração, além de intimidar e desrespeitar crianças, pais e monitores da atração, vendo-se que fugiram pela mesma janela quando avistaram membros do corpo de segurança que foram acionados para comparecer ao local (cf. relatório encartado como Doc. 05 e vídeos que serão entregues em cartório);

4.7.

Ainda, faz-se necessário relatar que o Shopping Center é diariamente frequentado por crianças e adolescentes em situação de rua que ali frequentam unicamente para esmolar, de modo que até mesmo chegam a intimidar frequentadores que se negam a prover qualquer valor para estes menores, sendo certo que ainda ocorrem no estabelecimento comerciais pequenos furtos, atos de vandalismo, baderna, entre outros atos que os menores proporcionam aos frequentadores do Shopping Center, e cujo corpo de segurança não pode atuar para coibir tais atos, sob pena de represálias legais por tentar conter e coibir tais atos;

5.

Sabendo-se, portanto, ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, vê-se que se faz necessária a pronta intervenção do Poder Público para com estes menores, que, negligenciados por pais ou responsáveis, vagam pelo Shopping Center sem qualquer instrução, agindo de modo a vandalizar e causar o caos;

6.

Em um confronto aparente de normas, tripartite, sabendo-se que não é permitido ao Shopping Center restringir o acesso de qualquer pessoa às suas dependências, também se faz necessário pontuar que à Administração do Shopping Center também é essencial a preservação da segurança de seus frequentadores, assim como também se faz como Direito difuso a preservação do bem-estar dos menores, mesmo que em situação de rua;

7.

Por tais motivos, requer-se incontinenti:

- Observadas as premissas dos artigos 15, 16, 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, evidenciado atos de vandalismo, furtos, ou de práticas de atos que coloquem em risco a segurança dos menores de idade em situação de rua, bem como aos demais frequentadores, ou, ainda, em situação de esmolar dentro do

Shopping Center, seja permitido ao Corpo de Segurança do Shopping Center, constatada a ausência de pais ou responsáveis pelos menores, a sua apreensão, observados os critérios de dignidade e segurança dos menores, para a sua entrega ao Conselho Tutelar ou à Polícia Militar, evitando-se, assim, a tipificação de qualquer conduta daquelas previstas no artigo 230 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹;

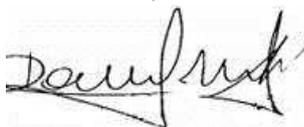
- Seja determinada ao Conselho Tutelar responsável pela circunscrição, que realize inspeções periódicas no Shopping Center Pátio Higienópolis, afim de constatar a presença de menores de idade em situação de rua, para a adoção das medidas pertinentes;

Anote-se que destas medidas, o Shopping Center instruirá seu Corpo de Segurança para a preservação da dignidade, a imagem, o bem-estar, a saúde e integridade dos menores, razão esta que requer-se sejam atendidas as medidas que ora são solicitadas, com o intuito de permitir a prestação de medidas aptas a assegurar o bem estar dos menores em situação de rua.

E em assim fazendo, estará Vossa Excelência, uma vez mais, praticando a mais lúdima, real e verdadeira

JUSTIÇA!

Termos em Que,
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.



DANIEL LEON BIALSKI
OAB/SP 125.000



GUILHERME PEREIRA GONZALEZ RUIZ MARTINS
OAB/SP 246.697

¹ Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.